

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO COMPROVATIVO DE COMPRA EM LOTA

DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, Sociedade Anónima, com sede na Avenida Brasília – Pedrouços, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 27401, com o capital social de € 8.528.400,00, inteiramente realizado, e titular do Cartão de Pessoa Colectiva n.º 500.086.826, na qualidade de entidade responsável pela primeira venda de pescado fresco em lota, conforme disposto no art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 107/90, de 27 de Março, estabelece, pela presente, as condições de atribuição do Comprovativo de Compra em Lota (CCL):

1. O CCL visa garantir a identificação do pescado transaccionado nas lotas do continente, desde a primeira venda em lota até ao consumidor final.
2. O CCL é somente aplicável ao pescado transaccionado nas lotas do continente, com excepção de moluscos que necessitem de depuração/expedição (bivalves, gastrópodos, equinodermes, tunicados).
3. A garantia de compra em lota é prestada através da emissão de etiquetas identificadoras, entregues aos aderentes.
4. O CCL não é atribuível, nem pode ser utilizado, em circuitos comerciais não rastreados, desconhecidos ou pouco claros.
5. A emissão e a distribuição das etiquetas CCL, pelos canais de distribuição, ficam sempre sujeitas a aprovação prévia da DOCAPESCA.
6. A DOCAPESCA reserva-se no direito de verificar a utilização das etiquetas CCL, por si emitidas, nos locais de comercialização do pescado.
7. NOTA: Caso sejam detectadas infracções na utilização das etiquetas CCL, a DOCAPESCA reserva-se no direito de retirar e suspender a autorização de utilização, das referidas etiquetas, por parte do aderente.
8. A emissão das etiquetas CCL está restringida a circuitos comerciais até um intermediário, devidamente identificado pelo aderente, salvo quando se mostre garantida, por aquele, a rastreabilidade total do circuito.
9. O aderente fica obrigado a informar a DOCAPESCA do circuito logístico que utiliza.

10. Caso o aderente proceda a alterações no seu circuito comercial ou logístico, fica obrigado a informar a DOCAPESCA, sob pena de, se o não fizer, lhe ser retirada a qualidade de aderente.
11. A utilização abusiva ou fraudulenta das etiquetas CCL constitui o infractor em responsabilidade civil por factos ilícitos.
12. As Etiquetas CCL serão colocadas num suporte próprio para estar em contacto com alimentos em cada ponto de venda autorizado;
13. A DOCAPESCA entregará, a cada aderente, o *stock* inicial de suportes, de acordo com as respectivas regras gerais de atribuição, ou outras mais específicas que venham a ser definidas pela DOCAPESCA.
14. As regras gerais de atribuição de suportes referidas no ponto anterior são as seguintes:
 - Um suporte por cada espécie, cuja quantidade anual seja igual ou superior a 250Kg por comprador, multiplicado pelo número de pontos de venda.
 - Quantidade mínima de suportes por aderente: 6.
 - Sempre que, comprovadamente, o comprador aumente o seu número de pontos de venda, a DOCAPESCA entregará o correspondente *stock* inicial.
15. A substituição dos suportes que constituem o *stock* inicial é da responsabilidade do comprador aderente ao CCL.

...../...../2010